

pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

Aviso de contumácia n.º 7427/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 178/99.4GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Victal, filho de Manuel Duarte Pereira Carvalho e de Olinda Fidalgo Victal, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12351899, com domicílio na Avenida António Rodrigues Manito, lote 64, 7.º-A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 7428/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/03.9GGSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitri Televan, filho de Mihail Mopozko e de Svetlana Mopozko, natural de Estónia, de nacionalidade estónia, nascido em 13 de Junho de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Vo 296969, com domicílio no Bairro 298 Fogos, Bloco 4.2, rés-do-chão, direito, A, 7500 Vila Nova de Santo André, por se encontrar acusado da prática do crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7429/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/

03.ITASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aba Ahmet, natural de Turquia, titular da identificação fiscal n.º 234930616 e do passaporte n.º 812979, com domicílio na Rua Augusto Marques, Bloco B, 5.º, direito, frente, 4795-036 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7430/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/03.ITASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Telliogiu Murat, natural de Turquia, titular da identificação fiscal n.º 234930772 e do passaporte n.º 377299, com domicílio na Rua Augusto Marques, Bloco B, 5.º, direito, frente, 4795-036 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7431/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/03.ITASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Telliogiu Murat, natural de Turquia, titular da identificação fiscal n.º 234930772 e do passaporte n.º 377299, com domicílio na Rua Augusto Marques, Bloco B, 5.º, direito, frente, 4795-036 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral de Infracções Tributárias, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7432/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/03.ITASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aba Ahmet, natural de Turquia, titular da identificação fiscal n.º 234930616 e do passaporte n.º 812979, com domicílio na Rua Augusto Marques, Bloco B, 5.º, direito, frente, 4795-036 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7433/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/99.3TBSTS (ex. processo n.º 356/98.3), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moreira de Almeida, filho de José Carlos Araújo Almeida e de Maria Madalena Carneiro Moreira, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11462550, com domicílio na Praceta Doutor Francisco Sá Carneiro, 29, 1.º, direito, Cruz, 4520-175 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1997, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 7434/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/05.6TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Antero Almeida da Silva, filho de Augusto José Duarte da Silva e de Ercília Soares de Almeida, natural de Portela, Amares, titular do bilhete de identidade n.º 08535386 e da identificação fiscal n.º 188353771, com domicílio conhecido no lugar de Paços, 4720-790 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 7435/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/97.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Costa Alves, filho de Narciso Coelho Alves e de Rosa Martins da Costa, natural de Aves, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 6692610, com domicílio na Travessa Monte da Barca, 80, Vila das Aves, 4785 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão

de cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, do Código Penal, hoje previsto e punido pelo primeiro normativo indicado conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade penal e procedimento criminal instaurados contra o arguido.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7436/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1239/94.1TBSTS, (anterior n.º 1110/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingues Ramos, filho de José Soares Ramos e de Maria Domingues Quintas, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1929, casado, titular do bilhete de identidade n.º 761582, com domicílio na Rua Doutor Milheiro, 221, 1.º, Arcozelo, 4440 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1992, por despacho de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 7437/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/05.6PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Pedro Mascarenhas Araújo, filho de Luís Correia de Araújo e de Maria Orquídea Barroso Mascarenhas, nascido em 9 de Outubro de 1966, natural da freguesia de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7476141, residente na Travessa Aldeia do Monte, 131, 4795-493 São Martinho do Campo, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 73.º e 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 7438/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/04.3IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Cunha Ferreira de Magalhães, filho de Eduardo Ferreira de Magalhães e de Maria Josefina Campos Cunha, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3992742, com domicílio na Rua Sacra Família, 22, 1.º, 4490-548 Póvoa de